

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 16 DE JUNHO DE 2026 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 338

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 353/2026:** REQUALIFICA E ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA - BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 353, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera - Ba, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

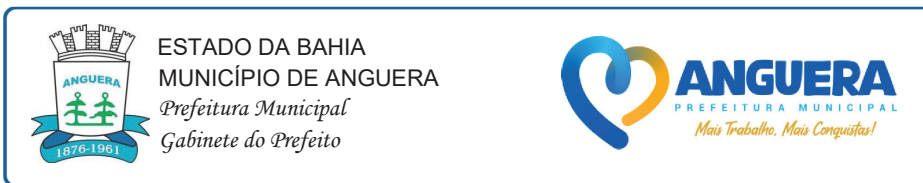
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Lei, estabelece as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, contemplando as Etapas da Educação Infantil; Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental; e, suas respectivas Modalidades.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada, coordenada e implementada pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvida junto às Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, e pela Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral cujas diretrizes e competências contam no Decreto Nº 53, de 21 de maio de 2026, fortalecendo e consolidando os processos de descentralização, através da gestão democrática, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



§ 1º Para efeito, considera-se Educação em Tempo Integral, a promoção de atividades escolares em uma rotina diária de no mínimo 7h consecutivas ou 35h semanais, distribuídas estrategicamente, conforme estrutura administrativa e consenso entre seus pares, expressos em documentos normativos e pedagógicos complementares.

§ 2º Para efeito, considera-se Educação Integral, a promoção de uma educação fundamentada na concepção da integralidade e do cuidado, e que independe de cronologia, concebendo a educação pública como direito humano, desenvolvendo nos estudantes as dimensões: intelectual, cognitiva, física, emocional, cultural, política, ética, estética, social, dentre outras de ordem social e humana.

§ 3º Para efeito, considera-se Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o compromisso coletivo com a formação integral humana, através da ação educativa humanizada; integrativa; acolhedora; interdisciplinar; multidisciplinar; intersetorial; e que concebe o seu planejamento estratégico pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, levando em consideração as singularidades multirreferenciais, identitárias e biopsicossociais dos estudantes.

Art. 3º São objetivos desta Lei, a partir do acesso à educação com qualidade e equidade, a garantia da formação integral humana dos sujeitos, em todas as suas dimensões, independentemente de questões étnicas, de gênero, cor, classe social, deficiências e/ou transtornos mentais.

Parágrafo único. Para efeito, o cumprimento do caput se dá partindo dos processos de integralidade aos conhecimentos científicos; histórico-culturais; aos saberes identitários e multirreferenciais, consolidando, assim, as propostas pedagógicas feitas por muitos pares, e que coadunam com a concepção democrática e multissetorial da Educação Integral em Tempo Integral instituída pelo município.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema de Ensino de Anguera:

- I - reconhecimento do acesso integral à educação pública com equidade e qualidade como direito humano e ao longo da vida;
- II - respeito à multirreferencialidade e às perspectivas identitárias e singularidades, que devem ser levadas em consideração no arcabouço educativo, ampliando as suas formas de aprendizagens e potencialidades;
- III - promoção de uma educação que cuida e educa, partindo da concepção de integralidade, com vistas aos aspectos biopsicossociais, favorecendo o desenvolvimento global destes sujeitos e sua emancipação, rompendo com o capacitismo;
- IV - integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade, reparação e assistência social aos estudantes, sujeitos de direitos, efetivando a dignidade humana.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema de Ensino de Anguera:

- I - elaboração, implantação, implementação e requalificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as prerrogativas expressas:
 - a) na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Novo Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2026-2036;
 - b) na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- c) Na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- d) no Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 186, de 22 de junho de 2015, e suas alterações instituídas pelas Leis complementares, nº 228, de 17 de setembro de 2018; Lei nº 288, de 01 de novembro de 2022; e, Lei nº 334, de 28 de maio de 2025; e Lei nº 349, de 24 de março de 2026, prorrogando até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME);
- e) na Lei nº 078, de 25 de junho de 2009, que institui a Organização do Sistema Municipal de Ensino de Anguera – Ba;
- f) na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- g) na Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de Unidades Escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do ETI – (SIMEC MÓDULO PAR 4);
- h) na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- i) na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- j) a Nota Técnica nº 148, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a Portaria nº 1.495;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- k) na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- l) na Portaria nº 264, de 01 de abril de 2024, que Institui o Programa Escola e Comunidade – PROEC;
- m) na Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024, que Institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica – (Programa Escola das Adolescências);
- n) na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – (PNEERQ);
- o) no disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- p) na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- q) em bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão, integração e permanência na escola;
- r) no respeito e cumprimento constitucional à democracia, e a descentralização das discussões e decisões concernentes à Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II - evolução gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



III - estabelecimento de práticas educativas acessíveis, diversificadas e sustentáveis, que trate das questões fenomenológicas locais, com vistas à superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, sociais e linguísticas, fundamentando as práticas sociais e a vida cotidiana;

IV - elaboração de documentos normativos complementares com vistas à melhoria de operacionalização e materialização dos serviços de Educação Integral em Tempo Integral, com qualidade e equidade, de acordo com a temporalidade educativa;

V - ampliação de setores e/ou Órgãos do Executivo Municipal, para um aparato coerente às necessidades e singularidades educativas no município;

VI - garantia de uma gestão democrática consultiva ativa, para novas proposições do aparato educativo, coerentes à realidade temporal do município;

VII - monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados, na perspectiva de garantir o cumprimento das normas aqui expressas.

Art. 6º As especificidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização temporal, serão disciplinadas por:

- I - Decreto;
- II - Resolução;
- III - Portaria;
- IV - Instrução Normativa;
- V - Plano de Trabalho;
- VI - Minuta e Regimentos;
- VII - Documento Curricular da Base Municipal (DCBM).

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera:

I – Efetivar a concepção de Educação Integral, em todos os setores do Sistema de Ensino, contemplando todas as Etapas e Modalidades, independentemente do Tempo Integral/ampliado implementado na Unidade Escolar.

II – Promover a efetivação da gestão democrática com os atores e atrizes sociais;

III – Garantir o atendimento educacional para a formação integral humana, provendo o desenvolvimento de suas dimensões: intelectual, cognitiva, física, emocional, cultural, política, ética, estética, social, dentre outras de ordem social e humana;

IV – Consolidar um currículo escolar articulado, valorizando as características multirreferenciais e identitárias dos sujeitos que neles vivem, por meio de metodologias, estratégias e o afinamento entre os encaminhamentos didático-pedagógicos realizados pelas Unidades Escolares, intencionando a formação dos sujeitos em sua integralidade, valorizando o protagonismo crítico estudantil em seus contextos e desenvolvimento integral.

V – Praticar um currículo escolar observando as concepções de:

- a) currículos interdisciplinares (transversalidades curriculares e currículos experienciais);
- b) currículos multirreferenciais (currículos acontecimentais, autorais e autorizantes);

VI – Constituir um aparato educativo humanizado, integrativo, acolhedor, multidisciplinar e intersetorial para a promoção do desenvolvimento integral dos sujeitos de direitos.

§ 1º Para efeito, o conceito de desenvolvimento integral envolve:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- I - centralidade do estudante na contextualização e construção de sentido;
- II - desenvolvimento da capacidade de mobilizar e disseminar conhecimentos e saberes;
- III - múltiplos modos de interação com experiências, vivências e objetos de conhecimento.

§ 2º Para efeito, os procedimentos para a promoção de um currículo escolar articulado deverão seguir por meio:

- I - da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - das diretrizes e parâmetros do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);
- III - do Documento Curricular Referencial Municipal de Anguera (DCRM); e,
- IV - demais documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela administração municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação, para:

1. Promover a utilização dos espaços públicos como espaços educativos, para a efetivação das aprendizagens, e do vínculo com as comunidades, aplicando o conceito de Cidade Educadora, com regulamentação prevista em normas específicas e complementares, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar a garantia do direito ao desenvolvimento da formação integral dos sujeitos em seu território;
2. Conceber, gradativamente, a adequação nos espaços educativos do município, e na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Unidades Escolares, com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
3. Ampliar gradativamente os investimentos em equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, e demais recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão educativa e escolar;
4. Elaborar e executar o Programa de Formação Continuada da Rede de Ensino, com vistas a ampliar os níveis de qualidade dos serviços prestados pelos

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



profissionais de educação, a fim de incorporar e orientar sobre os princípios da Educação Integral em Tempo Integral;

5. Assegurar as condições para o monitoramento e mobilização das equipes escolares e de secretaria, com vistas à redução dos índices de abandono e evasão escolar, de reprovação, bem como, acompanhar a evolução destes estudantes dentro de todas as Etapas e Modalidades;

6. Ampliar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas nas projeções do Plano de Ação Municipal e Estadual;

7. Assegurar através do aparato educacional e suas relações intersetoriais, maior proteção social e inclusão social dos estudantes;

8. Requalificação categórica e temporal do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Escolas, e do Regimento Escolar, coerentes às suas singularidades multirreferenciais e identitárias, contemplando o Sistema de Ensino em sua concepção pedagógica concernente à Educação Integral.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as unidades escolares que implementarem a jornada de tempo integral deverão garantir que a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas atividades escolares contemple uma jornada mínima de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para a etapa da Educação Infantil, totalizando uma carga horária anual de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II - 36 (trinta e seis) horas semanais para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, totalizando uma carga horária anual de 1.440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas.

Art. 9º No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, o período destinado ao almoço será considerado como tempo de convivência, compondo a parte integrante do percurso educativo, constituindo-se em momento pedagógico voltado à formação integral, às interações sociais, ao cuidado, à autonomia e à convivência, mediado por educadores designados pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá construir, a cada unidade letiva, um Plano Específico das Atividades Desenvolvidas neste tempo de convivência, bem como contabilizar a carga horária utilizada.

Art. 10. As unidades escolares que ainda não implementaram a jornada de tempo integral deverão integrá-la de forma gradativa e planejada, em conformidade com a realidade econômica do município.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA E RECURSOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão do Executivo Municipal responsável pela articulação, coordenação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deve desenvolver suas ações de forma democrática e consensualizadas com as representações das Unidades Escolares e

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



suas comunidades, com a participação de seus atores e atrizes sociais, e pela Comissão Intersectorial de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação está estabelecida pela Lei nº 325/2024, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Anguera, e está constituída por departamentos, setores, colegiados e instituições, com vistas à qualidade dos serviços prestados por ela, constando em 2026 com:

I - da Secretaria de Educação

- a) gabinete de secretário(a);
- b) assessoria de gabinete;

II - dos Colegiados

- a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS FUNDEB);
- b) Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- c) Conselho Municipal de Educação (CME);
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – (COMDPEDE);
- e) Fórum Municipal de Educação (FME);
- f) Comissão Intersectorial de Educação Integral em Tempo Integral.

III - Órgão Sistêmico Especial

- a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

IV - das Diretorias

- a) Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação da Gestão Escolar;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- b) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico:
 - b.1 da Educação Infantil;
 - b.2 da Educação Infantil Específica Para as Escolas do Campo;
- c) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico do Ciclo da Alfabetização;
- d) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico do Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- e) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- f) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – (EJA);
- g) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação Especial e Inclusiva;
- h) Diretoria de Educação Integral em Tempo Integral;
- i) Coordenação do Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Anguera (NUAMA).

V - dos Departamentos

- a) Departamento de Tecnologia Educacional;
- b) Departamento de Alimentação Escolar.

VI - das Divisões

- a) Divisão de Planejamento, Projetos Técnicos, Convênios e Prestação de Contas;
- b) Divisão de Apoio Administrativo e Acompanhamento da Rede Física Escolar;
- c) Divisão de Apoio Pedagógico e Aperfeiçoamento Profissional.

VII - das Seções

- a) Seção de Protocolo e Controle de Processos;
- b) Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Estudante;
- c) Seção de Transporte Escolar;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- d) Seção de Almojarifado e Atendimento à Demanda Escolar;
- e) Seção de Apoio ao Estudante e à Família – Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Anguera (NUAMA).

VIII - Assessoria Técnica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua estrutura departamental e setorial reordenada e requalificada estrategicamente a cada ano, conforme suas demandas e necessidades, para a execução de serviços com melhor precisão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gestor de todos os departamentos e setores técnicos necessários para gerir o Sistema Público Municipal de Educação.

SEÇÃO II

INSTITUIÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 15. São instituições pertencentes à Administração do Sistema Público Municipal de Ensino de Anguera:

- I - a Secretaria Municipal de Educação;
- II - as Salas de Recursos Multifuncionais;
- III - o Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Anguera (NUAMA);
- IV - a Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva; e,
- V - as Unidades Escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gestor de todas as instituições pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 2º O Sistema Público Municipal de Ensino possui 13 (treze) Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), distribuídas em:

- I - 07 na sede;
- II - 06 no campo.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá conforme demanda de atendimento, buscar adesões de novas Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento (AEE), com vistas à qualidade, equidade e integralidade necessárias aos estudantes.

§ 4º O Sistema Público Municipal de Ensino possui 01 (um) Núcleo de Atendimento Multiprofissional (NUAMA), com vistas à qualidade, equidade e integralidade dos serviços prestados em educação aos estudantes, contando com uma equipe multiprofissional.

§ 5º A Biblioteca Municipal Professor Gessé Souza Silva deve ampliar as relações intrainstitucionais, para a dinâmica educativa, seus projetos integradores, saraus, festivais, feiras literárias e produções científicas e literárias.

§ 6º. As Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Anguera devem trabalhar harmonicamente a concepção de educação integral, para a formação integral humana, independentemente da oferta do tempo integral, etapas e modalidades.

§ 7º. As Unidades Escolares estão distribuídas na Sede e no Campo, e devem receber suas demandas de forma ordenada e estratégica, para a promoção do atendimento efetivo, inclusivo e integrativo que sua comunidade escolar assim necessitar, estando, respectivamente, em 2026 distribuídas em 28 Unidades Escolares.

I - são Unidades Escolares da Sede:

1. Creche Escola Maria Vitória Correia;
2. Escola Vitor Bezerra Lola;
3. Escola Municipal Armando Sofia Brandão;
4. Escola Municipal Érico Sophia Brandão;
5. Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho;
6. Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira;
7. Centro de Educação de Jovens e Adultos;
8. Centro de Recursos Multifuncionais.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II - são Unidades Escolares do Campo:

1. Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida;
2. Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus;
3. Escola Ovídio Balbino de Almeida;
4. Prédio Escolar Maria José Silveira;
5. Prédio Escolar Décio Agrário Carvalho;
6. Prédio Escolar São José;
7. Prédio Escolar Eloi Caetano da Silva;
8. Prédio Escolar Orlando Carneiro;
9. Prédio Escolar Galdino Camilo Alves;
10. Prédio Escolar Manoel do Patrocínio;
11. Escola Municipal José Bispo de Almeida;
12. Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus;
13. Escola Felipe dos Santos Costa;
14. Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva;
15. Prédio Escolar José da Silva Correia;
16. Grupo Escolar Aristides José de Freitas;
17. Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis;
18. Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus.
19. Prédio Escolar Hélia Maria Brandão;
20. Prédio Escolar Firmes Teles de Menezes.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua estrutura de Unidades Escolares reordenada estrategicamente a cada ano, conforme suas demandas e necessidades, para a execução de serviços com melhor precisão, primando pela qualidade, equidade e integralidade.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



§ 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá Núcleos Escolares Regionalizados, agrupando a gestão administrativa e pedagógica das Unidades Escolares do campo consideradas de pequeno porte.

§ 10º. As Unidades Escolares poderão ser redenominadas a fim de contemplarem a terminologia de Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO III

CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. As Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino estão constituídas por um quadro de corpo docente distribuído em efetivos e contratos REDA – Regime Especial de Direito Administrativo.

I - o quadro docente do Sistema Público Municipal de Ensino está em 2026 com um quantitativo de 368 docentes;

II - a distribuição do quadro docente deverá seguir as orientações do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à organização coerente às demandas de cada Unidade Escolar, na garantia de sua qualidade nos serviços prestados;

III - a ampliação do quadro docente será administrada pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Executivo Municipal, categoricamente de acordo com o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, suas projeções de ampliação das Unidades Escolares em tempo integral, e suas respectivas demandas.

Parágrafo Único. Os demais departamentos, setores e profissionais envolvidos na estrutura educativa, também seguirão o exposto no caput deste artigo.

SEÇÃO IV

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 17. O Sistema Público Municipal de Ensino está constituído por um quadro de estudantes, distribuídos em etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e, pelas Modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, contemplando, ainda nessa estrutura, a modalidade da Educação Especial e Inclusiva.

I - o quadro de estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino está em 2026 com um quantitativo de 2.926 estudantes, assim distribuído:

- a) da Educação Infantil – 443 estudantes;
 - a.1 – Creche: 222 estudantes;
 - a.2 – Pré-Escola: 221 estudantes;
- b) do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 591estudantes;
- c) do Ensino Fundamental Anos Finais – 516 estudantes;
- d) da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1.376 estudantes;
- e) sendo destes, da Educação Especial – 286 estudantes.

Parágrafo Único. Esse quantitativo corresponde à estatística da movimentação da matrícula escolar consolidada na data de 31 de março de 2026, estando sujeito a atualização no decorrer do referido ano letivo.

SEÇÃO V IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Anguera dar-se-á de forma gradativa e planejada, respeitando à realidade econômica do município.

I - a implementação expressa no caput, seguirá as prerrogativas de cunho Nacional, Estadual e Municipal, com vistas à:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- a) reconhecimento do acesso integral à educação pública com equidade e qualidade como direito humano e ao longo da vida;
- b) promoção de um arcabouço educativo que amplia as formas de aprendizagens e potencialidades singulares de cada estudante;
- c) provimento de uma educação que cuida dos aspectos biopsicossociais, e educa partindo da concepção de integralidade, favorecendo o desenvolvimento global/integral de cada estudante para a sua emancipação;
- d) integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade;
- e) reparação e assistência social aos estudantes, efetivando a dignidade humana.

Art. 19. O Sistema Público Municipal de Ensino de Anguera, está em 2026 com um quantitativo de 10 Unidades Escolares já implementadas a Educação Integral em Tempo Integral, totalizando um quantitativo de 43 turmas e, 777 estudantes contemplados.

I - Unidade Escolar com 100% de implementação da Educação Integral em Tempo Integral em 2026:

- a) Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira (Sede); Anos Finais do Ensino Fundamental; com 169 estudantes em 08 turmas.

II - Unidades Escolares com implementação da Educação Integral em Tempo Integral atendendo parte das turmas em 2026, são:

- a) Sede:
 - a.1 Creche Escola Maria Vitória Correia; Educação Infantil / Creche; com 32 estudantes em 02 turmas;
 - a.2 Escola Vitor Bezerra Lola; Educação Infantil / Pré-Escola; com 38 estudantes em 02 turmas;
 - a.3 Escola Municipal Armando Sofia Brandão; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 22 estudantes em 01 turma;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- a.4 Escola Municipal Érico Sophia Brandão; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 236 estudantes em 14 turmas;
- a.5 Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho; Anos Finais do Ensino Fundamental; com 69 estudantes em 4 turmas.
- b) Campo:
- b.1 Prédio Escolar Orlando Carneiro; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 13 estudantes em 01 turma;
- b.2 Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 29 estudantes em 02 turmas;
- b.3 Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida; Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 37 estudantes em 03 turmas; Anos Finais do Ensino Fundamental: 45 estudantes em 02 turmas;
- b.4 Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus; Anos Finais do Ensino Fundamental; com 87 estudantes em 04 turmas.

SEÇÃO VI ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a utilização dos espaços educativos é uma metodologia social fulcral, que deve conceber cada espaço do município como um laboratório de aprendizagens significativas para a formação integral humana.

§ 1º A utilização dos espaços educativos em sua prática educativa deve criar uma nova identidade no município, a identidade de cidade educadora.

§ 2º A utilização dos espaços educativos, em sua prática, deve ser o afinamento das relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares do município.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



I - para a consolidação da prática educativa nos espaços educativos, para a formação integral humana, ela deverá ser planejada estrategicamente; coerente à proposta de ensino; com um ponto de chegada real às singularidades dos estudantes; e, subsidiadas pelas relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e deve promover:

- a) múltiplas aprendizagens por meio das relações interacionais, estreitando a relação comunidade/escola, formando um elo entre ensinante/aprendiz;
- b) múltiplos modos de interação com os objetos de conhecimento do ensino, trabalhando a contextualização e as perspectivas fenomenológicas para a construção de sentido à vida cotidiana;
- c) efetivação de uma prática pedagógica com superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens;
- d) oportunidades educativas que experienciam a multirreferencialidade e as perspectivas identitárias;
- e) política educativa para a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, social, linguística, acessível a todos, independentemente de Etapas e Modalidades de Ensino, com vistas à emancipação dos sujeitos.

Art. 21. Estão catalogadas estrategicamente como espaços educativos, para usufruimento na efetivação da prática educativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Anguera, instituições e espaços de ordem público/privada, que validam as relações intersetoriais.

I - as instituições e espaços de ordem pública são:

- a) Quadra Poliesportiva Antonio José Rodrigues Oliveira – (Sede do Município);
- b) Quadra de Esportes Benedito Sampaio – (Sede do Município);
- c) Centro de Abastecimento Francisco Freitas – (Sede do Município);

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- d) Prédio do Antigo Clube de Campo Tropical – (Sede do Município);
 - e) Estádio Municipal Joselito Vieira Neves – (Sede do Município);
 - f) Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva (Sede do Município);
 - g) Centro Pedagógico da Rede Municipal de Ensino (Sede do Município);
 - h) Quadra Poliesportiva Deraldo Pereira Oliveira – (Povoado de Guaribas);
 - i) Quadra Poliesportiva Claudio Barbosa Alves – (Povoado de Areia);
 - j) Quadra Poliesportiva João Menezes Carneiro – (Povoado de Caraibas);
 - k) Colégio Estadual de Tempo Integral Arthur Vieira de Oliveira, incluindo o Teatro Professora Normélia Bastos de Almeida, e os demais espaços internos (Sede do Município)
 - l) Horta Comunitária e Pedagógica da Comunidade do Massapê;
 - m) Área da Lagoa da Fonte Nova;
 - n) Academia da Saúde Tacila Brandão;
 - o) Praça Prefeito Arthur Vieira de Oliveira – (Sede do Município);
 - p) Praça Antenor Brandão – (Sede do Município);
 - q) Praça Deputado Áureo de Oliveira Filho – (Sede do Município);
 - r) Praça João de Oliveira Freitas – (Sede do Município);
 - s) Praça Serafim Gonçalves da Silva – (Povoado de Guaribas);
 - t) Praça Nativo Dantas – (Povoado de Guaribas);
 - u) Praça de Cizínio – (Localidade de Jenipapo);
 - v) Praça Arnold Silva – (Povoado de Areia).
- II - as instituições e espaços de ordem privada são:
- a) Associação Manoel Cajazeira;
 - b) Antigo Prédio de Funcionamento da Associação Crescer Resgatando Vidas.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 22. A integração de novas instituições e espaços educativos para a promoção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será uma busca administrada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O exposto no caput dar-se-á categoricamente de acordo com as demandas e necessidades, seu planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, e suas projeções de ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO VII ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23. A estrutura curricular deve ser a expressão da identidade conceitual da prática educativa estabelecida pelo município de Anguera.

§ 1º A proposta curricular deverá ser sempre pensada e reelaborada para o seguimento evolutivo do ensino e das aprendizagens dos conhecimentos e saberes necessários à formação crítica, integral e humana, para a emancipação dos sujeitos.

§ 2º A mobilização para a reelaboração evolutiva curricular deverá ser efetivamente democrática, envolvendo as Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, pela Comissão Intersetorial Municipal de Educação Integral, considerando sempre a viabilidade e oportunidade de inserção, coerentes às suas singularidades pedagógicas, administrativas, econômicas, sociais, e demais insumos e recursos.

Art. 24. A estrutura curricular da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Anguera está distribuída em Base Comum e Base Municipal, construída democraticamente e articulada por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); do

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera e do Documento Curricular da Base Municipal (DCBM).

§ 1º Deverá manter-se em constante evolução através de documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela Administração Municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação.

I - as bases da Educação Infantil estão providas em:

- a) eixos estruturantes
 1. interações;
 2. brincadeiras.
- b) direitos de aprendizagem
 1. conviver;
 2. brincar;
 3. participar;
 4. explorar;
 5. expressar;
 6. conhecer-se.
- c) campos de experiência
 1. eu, o outro e o nós;
 2. corpo, gestos e movimentos;
 3. traços, sons, cores e formas;
 4. escuta, fala, pensamento e imaginação;
 5. espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.
- d) saberes e conhecimentos articulados com os direitos de aprendizagem
 1. linguagens e expressões artísticas;
 2. experiências matemáticas;
 3. cultura digital;
 4. identidade, cultura, diversidade e sociedade;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



5. natureza, sustentabilidade, saúde e bem-estar.

§ 2º O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade. Este, deve ser articulado pelo planejamento docente segundo os direitos de Aprendizagem.

§ 3º A promoção contempla a formação dos estudantes da Educação Infantil em 40 horas semanais, totalizando 1.600 horas ao ano.

§ 4º Está expresso em anexo I deste documento, tabela ilustrativa das supracitadas disposições.

§ 5º São bases do Ensino Fundamental – (base comum):

- I. dos Anos Iniciais
 - a) Linguagens
 - 1. Língua Portuguesa;
 - 2. Educação Física;
 - 3. Arte.
 - b) Matemática
 - 1. Matemática.
 - c) Ciências da Natureza
 - 1. Ciências.
 - d) Ciências Humanas
 - 1. História;
 - 2. Geografia.
 - e) Ensino Religioso
 - 1. Ensino Religioso.
 - f) Computação
 - 1. Computação.

II. dos Anos Finais

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- a) Linguagens
 - 1. Língua Portuguesa;
 - 2. Educação Física;
 - 3. Arte;
 - 4. Língua Inglesa.
- b) Matemática
 - 1. Matemática.
- c) Ciências da Natureza
 - 1. Ciências.
- d) Ciências Humanas
 - 1. História;
 - 2. Geografia.
- e) Ensino Religioso
 - 1. Ensino Religioso.
- f) Computação
 - 1. Computação.

§ 6º A promoção curricular contempla a formação dos estudantes do Ensino Fundamental em:

I - Anos Iniciais – 36 horas semanais, totalizando 1.440 horas ao ano, incluindo a base municipal;

II. Anos Finais – 36 horas semanais, totalizando 1.440 horas ao ano, incluindo a base municipal.

Art. 25. A Base Municipal da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental será organizada em componentes curriculares estabelecidos e em Projetos Pedagógicos, voltados à promoção das múltiplas aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



I - ficam estabelecidos na Base Municipal os seguintes componentes curriculares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Leitura, Escrita e Letramento;
- b) Esporte e Movimento;
- c) Experiências Matemáticas;
- d) Natureza e Sustentabilidade;
- e) Identidade Cultural e Educação Antirracista.

II - integram os Projetos Pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Teatro;
- b) Dança;
- c) Desenho;
- d) Futebol;
- e) Boxe;
- f) Ginástica;
- g) Brincadeiras Clássicas;
- h) Jogos Educativos;
- i) Musicalização;
- j) Ferramentas Digitais;
- k) Recomposição da Aprendizagem.

III - ficam estabelecidos na base municipal os seguintes componentes curriculares para os Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) Comunicação e Linguagem;
- b) Jogos e Desafios Matemáticos;
- c) Identidade Cultural;
- d) Vida e Sociedade;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- e) Mundo e Trabalho;
- f) Empreendedorismo Local e Regional.

IV - integram os projetos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) Clube de Leitura;
- b) Literatura de Cordel;
- c) Treinamento Olímpico;
- d) Futebol;
- e) Esporte e Movimento;
- f) Aquecimento e Resistência Corporal;
- g) Fanfarra;
- h) Musicalização;
- i) Capoeira;
- j) Quadrilha Junina;
- k) Teatro;
- l) Artes Visuais;
- m) Informática Básica;
- n) Cultura Digital;
- o) Mídias e Publicidade;
- p) Espaços, Escalas e Representações Identitárias;
- q) Produções Sustentáveis;
- r) Horta Escolar;
- s) Educação Antirracista;
- t) Ação Juventude;
- u) Recomposição da Aprendizagem.

Parágrafo único. Estão expressas nos anexos II e III, tabelas com a alocação das supracitadas disposições por etapa.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 26. A promoção curricular de Base Comum e de Base Municipal, terão sua ampliação, requalificação, mobilização e integração às etapas e modalidades, conforme seus processos evolutivos, necessidades e coerências à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as suas singularidades econômicas, orçamentárias, bem como, de oportunidade e viabilidade, com vistas à garantia de qualidade nos serviços prestados em educação.

Parágrafo único. O exposto no caput dar-se-á através dos processos democráticos, integrando-os posteriormente ao (DCRM), com sua respectiva homologação e/ou por demais documentos normativos complementares, para a sua efetivação.

SEÇÃO VIII PROJEÇÕES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para a concretização de suas projeções, terá investimentos sistemáticos e precisos, coerentes à sua realidade, com vistas à evolução gradativa da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no município priorizará as comunidades mais carentes, beneficiando como política pública os sujeitos mais expostos às vulnerabilidades sociais, com vistas à reparação social e rompimento das iniquidades sociais no município.

I - As projeções devem ser coerentes ao planejamento estrutural, econômico, administrativo-pedagógico e orçamentário;

II - está provisionada para a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no ano de 2026, atendendo 100% de seu público Municipal, a Unidade escolar:

a) Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira – (Sede).

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



III - estão provisionadas para a ampliação da estrutura curricular em anos letivos vindouros:

- a) Língua Estrangeira, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Educação Financeira, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) Robótica, para a Rede de Ensino.

Art. 29. Para a ampliação gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua sustentabilidade para os demais anos subsequentes, o Executivo Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas Unidades Escolares, e demais relações intersetoriais sistematizarão através de estudos e mapeamento da Rede Municipal de Ensino, as possibilidades e viabilidades, coerentes às suas singularidades e fontes de financiamento.

SEÇÃO IX

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 30. Os investimentos dedicados ao custeio das despesas e insumos, no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser em consecução aos objetivos da Política Municipal, respeitadas as disposições dos Art. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, Art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Art. 31. Para o ano letivo de 2026, os investimentos e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:

I - receitas oriundas da adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II. dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 32. A continuidade dos processos de gestão, financiamento e política pública para a garantia de ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral serão planejadas e expressas nos demais documentos normativos como:

- I. o Plano Plurianual (PPA 2026 a 2029);
- II. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV. o Plano Municipal de Educação (PME); e, demais fontes de recursos singulares ao município.

SEÇÃO X

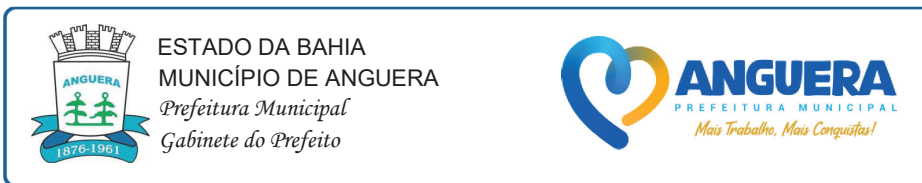
RELAÇÕES INTERSETORIAIS E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 33. A relação intersetorial, deve ser percebida como um conjunto instituído por Órgãos da Administração Pública Municipal, acrescida pelos diversos segmentos e representatividades locais, composta por seus atores e atrizes sociais, para a descentralização das decisões, e efetivação da gestão democrática na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão responsável pela busca e integração de novos segmentos e representatividades ao conjunto expresso no caput.

Art. 34. As relações intersetoriais devem ser constantemente mobilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a discussões concernentes à superação dos desafios, no processo de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



I - Dentre suas atribuições, deve servir como grupo de estudo do município, que mapeia as oportunidades, viabilidades, e elaboram estratégias para a dinâmica educativa;

II - Buscar possíveis novas fontes, e adesões de programas, recursos e insumos, com vistas à sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Devem dirimir sobre a promoção e ampliação dos espaços educativos, e de novas abordagens e metodologias que possam integrar o aparato da Educação Integral em Tempo Integral para:

a) articulação das Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais identitárias;

b) efetivação da concepção de territórios educativos, fortalecendo a relação interacional, e que compreende a educação para além da sala de aula, e concebe os espaços do município como laboratório de ensinagem e aprendizagens, através da prática social educativa;

c) reconhecimento e valorização dos saberes e experiências locais, promovendo uma educação contextualizada, que trata das questões fenomenológicas e da vida cotidiana.

IV - Devem ser o entrelace entre Gestão Educativa, Organizações Institucionais públicas/privadas/filantrópicas; Unidades Escolares; e suas comunidades, diretores, coordenadores, professores e estudantes, desenvolvendo a multirreferencialidade e perspectivas identitárias;

V - Devem servir de canais de articulação para o provimento de integração dos estudantes em todas as políticas sociais, cessando as iniquidades sociais.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável em propor e organizar uma agenda de ações conjunta intersetorial, para fins de afinamento na prestação dos serviços entre a saúde, a assistência social, a juventude, a promoção dos esportes e fortalecimento da cultura identitária no município.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



§ 1º O Núcleo de Atendimento e Desenvolvimento Especializado (NADE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, composto por: neurologista, assistente social, psicólogo, psicopedagogo, psicomotricista, nutricionista, fonoaudiólogo e educador físico, é integrante deste compromisso intersetorial com a Política de Educação Integral do município.

§ 2º As relações intersetoriais firmam o seu compromisso com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, através da Comissão Intersectorial de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO XI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. Os protocolos de monitoramento e avaliação devem ser percebidos pela Administração Pública e pela Comissão Intersectorial de Educação Integral, como pilar fundante da garantia de qualidade e consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para efeito, deve ser um conjunto de ações sistematicamente elaborado, e que coaduna com os demais documentos normativos a serem expedidos pela gestão, com vistas a atender a sua temporalidade educativa.

§ 2º Deve ser percebido como duas instâncias distintas no aparato educativo.

I - instância administrativa

- a) análise avaliativa das projeções;
- b) análise das ações intersectoriais e seus resultados;
- c) análise da qualidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino;
- d) análise das metas alcançadas e não alcançadas;
- e) análise de desempenho dos setores e seus resultados;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



f) análise de viabilidade e oportunidade em novos aparatos, e sua sustentabilidade.

II - instância pedagógica

- a) análise das projeções da estrutura curricular pedagógica;
- b) análise na estrutura de base municipal da estrutura pedagógica;
- c) análise de resultados na promoção do ensino;
- d) análise de resultados na promoção das aprendizagens;
- e) análise de resultados na perspectiva infraestrutural;
- f) análise na elaboração de Projetos Integrativos à base curricular;
- g) elaboração e análise de política própria de avaliação municipal;
- h) resultados de avaliação externa (SABE);
- i) resultados de avaliação externa (SAEB);
- j) sistema integrado de gestão da avaliação (SIGA);
- k) projetos estruturantes.

§ 3º As instâncias expressas no caput, devem ser percebidas como um movimento contínuo, com vistas à sua efetividade na requalificação das propostas dos serviços prestados em educação.

I - são expressas em documentos normativos complementares:

- a) Decreto;
- b) Resolução;
- c) Portaria;
- d) Instrução Normativa;
- e) Plano de Trabalho;
- f) Minutas e Regimentos.

II - Como fonte conceitual de educação, referenciam e subsidiam de forma harmônica:

- a) o Plano Municipal de Educação (PME);
- b) o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- c) instruções e guias dispostos pelo Sistema Municipal de Educação;
- d) o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- e) o Regimento Escolar Unificado;
- f) a Instrução Normativa para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar;
- g) o Complemento Computação (complemento ao DCRM);
- h) o Documento Curricular da Base Municipal (DCBM).

III – constituem fontes de dados e bases diretivas para a garantia de alta qualidade e promoção da equidade nos serviços prestados em educação, através:

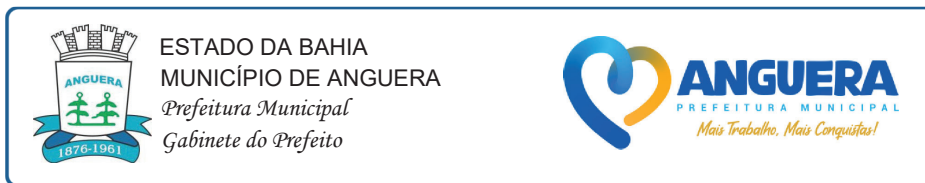
- a) a mediação do trabalho coletivo e democrático;
- b) a elaboração de uma agenda educativa com metas precisas e coerentes às singularidades multirreferenciais e identitária;
- c) a identificação de áreas que exigem inferências categóricas para a materialidade da Política de Educação Integral;
- d) a responsabilização de todos, para melhores inferências de sucesso e oportunidades de melhorias na proposta educativa;
- e) as possibilidades de decisões mais assertivas, através de foco nas metas, nos objetivos, indicadores de desempenho, métodos abordados, organogramas, cronogramas, para subsidiar todos os caminhos a serem percorridos e desenvolvidos no processo de elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



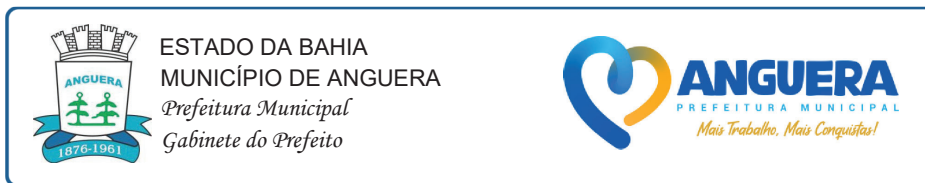
ANEXO I

PROPOSIÇÃO CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	SABERES E CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						
				CRECHE				PRÉ-ESCOLA		
				BERÇÁRIO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	
BASE COMUM	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E O NÓS	LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS	08	08	08	08	08	08
			CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	08	08	08	08	08	08
			TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	CULTURA DIGITAL	08	08	08	08	08	08
			ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	IDENTIDADE, CULTURA, DIVERSIDADE E SOCIEDADE	08	08	08	08	08	08
			ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	NATUREZA, SUSTENTABILIDADE, SAÚDE E BEM-ESTAR	08	08	08	08	08	08
CARGA HORÁRIA SEMANAL: TEMPO INTEGRAL DE 08 HORAS DIÁRIAS 40 HORAS SEMANAIS – 200 DIAS LETIVOS				40h	40h	40h	40h	40h	40h	
CARGA HORÁRIA ANUAL				1.600 HORAS						

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANEXO II

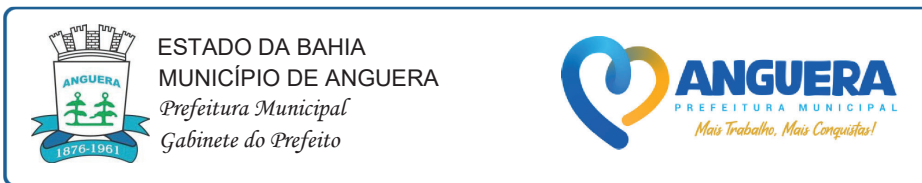
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR			CARGA HORÁRIA										
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	TEMPO DA HORA AULA: 60 MINUTOS										
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	
		Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Matemática	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ciências Humanas	História	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Computação	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			21	840	21	840	21	840	21	840	21	840	
BASE MUNICIPAL	ESTABELECIDAS	LINGUAGENS	Leitura, Escrita e Letramento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
			Esporte e Movimento	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		MATEMÁTICA	Experiências Matemáticas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Natureza e Sustentabilidade	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		CIÊNCIAS HUMANAS	Identidade Cultural e Educação Antirracista	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			07	280	07	280	07	280	07	280	07	280
	PROJETOS PEDAGÓGICOS	EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CORPORAIS	Teatro	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
			Dança										
			Desenho										
		ESPORTE E CIDADANIA	Futebol										
			Boxe										
			Ginástica										
			Brincadeiras Clássicas										
		MÚSICA	Jogos Educativos										
			Musicalização										
		TECNOLOGIA	Ferramentas Digitais										
	Recomposição da Aprendizagem												
CARGA HORÁRIA DE ESCOLHA			04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	
TEMPO DE CONVIVÊNCIA			04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	
CARGA HORÁRIA TOTAL			36	1.440	36	1.440	36	1.440	36	1.440	36	1.440	

CHS: Carga Horária Semanal / CHA: Carga Horária Anual.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

ESTRUTURA CURRICULAR			CARGA HORÁRIA TEMPO HORA/AULA: 48 MINUTOS								
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		6º	C/H	7º	C/H	8º	C/H	9º	C/H	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	07	280	07	280	06	240	06	240	
		Educação Física	01	40	01	40	02	80	02	80	
		Arte	01	40	01	40	02	80	02	80	
	Matemática	Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Matemática	07	280	07	280	06	240	06	240	
	Ciências da Natureza	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Computação	01	40	01	40	01	40	01	40	
SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			27	1.080	27	1.080	27	1.080	27	1.080	
BASE MUNICIPAL	ESTABELECIDAS	Linguagens	Comunicação e Linguagem	02	80	02	80	02	80	02	80
		Matemática	Jogos e Desafios Matemáticos	02	80	02	80	02	80	02	80
		Ciências Humanas	Identidade Cultural	02	80	02	80	02	80	02	80
			Vida e Sociedade	01	40	01	40	---	---	---	---
		Mundo e Trabalho	---	---	---	---	01	40	01	40	
	Formação Global	Empreendedorismo Local e Regional	01	40	01	40	01	40	01	40	
	SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			08	320	08	320	08	320	08	320
	PROJETOS PEDAGÓGICOS	Linguagens	Clube de Leitura								
			Literatura de Cordel								
		Matemática	Treinamento Olímpico								
			Futebol								
		Esporte e Cidadania	Esporte e movimento								
			Aquecimento e Resistência Corporal								
		Música	Fanfarras								
			Musicalização								
		Manifestações Culturais	Capoeira								
Quadrilha Junina											
Expressões Artísticas		Teatro	05	200	05	200	05	200	05	200	
	Artes Visuais										
Tecnologia	Artes Visuais										
	Informática Básica										
	Cultura Digital										
	Mídias e Publicidade										
Ciências da Natureza	Espaços, Escalas e Representações Identitárias										
	Produções Sustentáveis										
	Horta Escolar										
Ciências Humanas	Educação Antirracista										
	Ação Juventude										
Recomposição da Aprendizagem											
CARGA HORÁRIA DE ESCOLHA			05	200	05	200	05	200	05	200	
TEMPO DE CONVIVÊNCIA			05	200	05	200	05	200	05	200	
CARGA HORÁRIA TOTAL (HORA AULA DE 48 MINUTOS)			45	1.800	45	1.800	45	1.800	45	1.800	
CARGA HORÁRIA TOTAL (EM HORAS)			36	1.440	36	1.440	36	1.440	36	1.440	

Adendo: Em cada unidade de Hora Aula, reservar-se-á 3 minutos que se acumularão para o intervalo de convivência e interação nos turnos matutino e vespertino.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com